

LEI Nº 234/93

DE 08 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a majoração de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Orfanato "CASA SERENA" da cidade de Salgado, uma subvenção social de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) por um período de 05 (cinco) meses.

Art. 2º - A Subvenção de que trata o artigo anterior, será mensalmente, em parcelas iguais de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A despesa corrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária em vigor:

DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

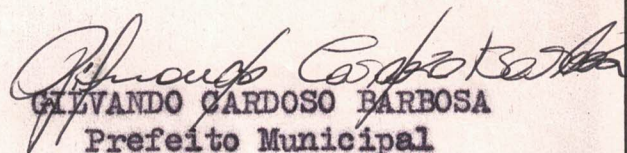
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Salgado(SE), em 08 de março de 1993, 171 da Independência e 104 da República.


GILVANDO CARDOSO BARBOSA
Prefeito Municipal